

Paulo Merêa

# ESTUDOS DE HISTÓRIA DE PORTUGAL

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA

*Título:* Estudos de História de Portugal

*Autor:* Paulo Merêa

*Edição:* Imprensa Nacional-Casa da Moeda

*Concepção gráfica:* Departamento Editorial da INCM

*Tiragem:* 800 exemplares

*Data de impressão:* Dezembro de 2006

*ISBN:* 972-27-1479-1

*Depósito legal:* 246 332/06

# PARTE I

Para além da *Introdução ao Problema do Feudalismo em Portugal*, de 1912 — o seu primeiro livro —, reproduzem-se nesta parte I os textos com que o Autor colaborou nas obras colectivas *História da Colonização Portuguesa do Brasil* e *História de Portugal* (ed. Barcelos), ambas ainda dos anos 20.

INTRODUÇÃO AO PROBLEMA  
DO FEUDALISMO EM PORTUGAL

Publicado em Coimbra, F. Amado Editor, 1912. Em subtítulo (só na folha de rosto): *Origens do Feudalismo e Caracterização deste Regímen*. É o primeiro livro do Autor, redigido ainda no tempo em que era aluno do 5.º ano da Faculdade de Direito. Um curto excerto — «Excerto dum livro a publicar» — apareceu, com o título «A propósito de feudalismo», no n.º 1 da revista *Dionysos*, 1.ª série, Coimbra, 1912. (O passo reproduzido é todo o n.º vi do cap. II, mas sem qualquer nota.) A mesma revista, no seu n.º 3 (do mês de Abril), acusava a recepção de um exemplar do livro, entretanto publicado, aparecendo no n.º 4 (do mês de Maio), na secção de bibliografia, uma recensão assinada por Aarão de Lacerda, director de *Dionysos*. O Autor voltaria ao tema do feudalismo na década seguinte, na sua colaboração na *História de Portugal* (edição de Barcelos) e na recensão ao estudo de Manuel Torres *El Estado Visigótico* («Ainda o feudalismo — A propósito de um livro recente», em *O Direito*, ano 59.º, 1927), e mais tarde, já nos anos 40, com o extenso comentário à obra de Sánchez-Albornoz *En torno a los orígenes del feudalismo* (1942), publicado pela primeira vez no t. II da *Revista Portuguesa de História* (1943) e depois reproduzido nos *Estudos de Direito Visigótico* (1948). Do texto de 1912 não houve nenhuma edição posterior, embora várias anotações deixadas pelo Autor num dos seus exemplares indiquem que pensou reformá-lo. De facto, em alguns casos, são suficientemente precisas as alterações, eliminações, correcções ou acrescentamentos a fazer (até na própria ordenação dos capítulos), para além de ser extensa a lista de outros autores e estudos a ter em conta numa futura revisão do estudo. Na presente edição, para além da actualização ortográfica, apenas se corrigiram gralhas que a publicação original apresentava, algumas já indicadas no final do livro, outras emendadas pelo Autor no seu exemplar.

## CAPÍTULO I

### QUADRO GERAL DO FEUDALISMO

Se quisermos fazer uma ideia do que foi o feudalismo<sup>1</sup> na sua maior pureza, devemos transportar-nos à França e contemplar o seu estado social na era das cruzadas. Os usos feudais, plenamente estabelecidos no século XI, começam a alterar-se depois do século XIII. É pois esta a época por excelência do regímen feudal, e foi com razão que um historiador notável (Garreau) viu nela como que um *raccourci* da civilização medieva.

A primeira coisa que neste estado social se nos depara é a existência de duas populações distintas e como que sobrepostas. Uma é proprietária do solo, independente, soberana<sup>2</sup>. É ela quem faz a guerra, quem exerce o poder judiciário, quem cobra os impostos. A outra consagra-se exclusivamente ao trabalho. Só a primeira, pode dizer-se, goza de existência política.

---

<sup>1</sup> O feudalismo é um tipo social que se reproduz em vários países e em diversas épocas. Existiu, por exemplo, um feudalismo muçulmano (von Tischendorf, *Das Lehnwesen in den moslemischen Staaten*). A China conheceu também este regímen, e o Japão ainda no meado do século passado possuía um feudalismo desenvolvido. Não é, porém, destes feudalismos que nos propomos tratar, mas sim do feudalismo cristão-ocidental que se desenvolveu e dominou numa grande parte da Europa durante a Idade Média. — Sob alguns dos seus aspectos, este feudalismo protraiu-se até à Revolução Francesa. Nós, todavia, não o seguiremos através da sua longa decadência. Limitar-nos-emos a descrevê-lo nas suas origens e no seu período de completo florescimento.

<sup>2</sup> Esta população é ordinariamente designada pelo nome de «nobreza» e nós próprios a designaremos assim muitas vezes, por comodidade. Não falta, porém, quem combata esta terminologia, e a nosso ver com boas razões. Falar, com efeito, de nobreza numa época em que essa classe é a única dotada de existência política não será um anacronismo grosseiro?

Estas duas populações distintas não aparecem aos olhos do historiador como dois povos unidos por um vínculo de subordinação política. Nem a população soberana forma um verdadeiro corpo nacional, nem o conjunto dos trabalhadores apresenta a mínima coesão. É individualmente que cada homem livre, possuidor duma parte do solo, exerce o seu poder sobre os habitantes desse solo.

No vértice da hierarquia social reside o rei. Mas esse rei quase não representa o papel de soberano. Pode dizer-se que a soberania se encontra disseminada pelos proprietários das terras. Cada um destes é senhor absoluto das pessoas que vivem dentro do seu domínio. Nessa qualidade, arroga-se os direitos que ordinariamente competem ao Estado: cunhar moeda, cobrar os impostos, arrecadar os rendimentos do fisco, policiar as estradas, administrar justiça, etc.<sup>3</sup>

Não será de mais repetir que esta população de pequenos déspotas não constitui um corpo nacional organizado. Em compensação — note-se bem —, existe entre os seus membros uma série de vínculos individuais cuja índole repugna profundamente às ideias modernas, mas que são um dos característicos do regime feudal. Duma maneira geral pode dizer-se que todo o homem livre reconhece um superior a quem deve certos serviços e exige dos que lhe são inferiores serviços análogos em troca da protecção que lhes dispensa. Suseranos e vassallos devem-se mutuamente auxílio e fidelidade.

Se buscarmos o fundamento destes vínculos, encontrá-lo-emos de preferência no solo, o qual sob a pressão das necessidades sociais, e nomeadamente económicas, passou quase completamente da condição livre à condição feudal.

---

<sup>3</sup> Dizer duma maneira precisa quais eram as funções soberanas que competiam aos senhores feudais é absolutamente impossível. O direito público medieval assentava em grande parte sobre o costume, e o costume mudava de terra para terra. A este propósito, citaremos duma vez para sempre uma luminosa passagem de Herculano que nunca é demais ter presente: «Se os vícios de organização nas sociedades modernas procedem em boa parte dum excesso de generalização, de querermos vergar sempre a ideias e regras gerais situações diversas e factos especiais, na Idade Média esses vícios procediam do excesso contrário. *Tudo então era local* e diversamente modificado: não havia talvez uma instituição, um princípio universalmente e sem excepção aplicado.» (*História de Portugal*, III<sup>2</sup>, p. 326.)

Assim como os homens absolutamente livres constituem nesta época uma excepção, encontrando-se a grande maioria dos indivíduos numa situação de maior ou menor dependência, assim também a maior parte das terras são domínios concedidos sob certas cláusulas ou sujeitos a certos encargos e prestações.

Entre essas propriedades figuram em primeiro lugar os feudos, ou seja concessões fundiárias em que o papel político predomina sobre a função económica, o que se revela já na índole nobre dos serviços do concessionário, já, dum modo geral, na dependência vassalática em que se encontra o possuidor. As terras alodiais constituem uma excepção <sup>4</sup>.

Note-se que muitas vezes a concessão era meramente fictícia. Era — como adiante veremos — o proprietário fraco quem vinha colocar-se sob a protecção do poderoso e prestar-lhe homenagem. Mas num caso como noutro as consequências eram as mesmas.

Cumprе nesta altura desfazer um erro muito divulgado, que consiste em ver no feudalismo uma espécie de cadeia ininterrupta, uma hierarquia geometricamente perfeita. Assim seria se cada vassalo não pudesse ter mais que um suserano. Mas este modo de ver simplista não está de acordo com a realidade histórica. Era frequente ver homens dos mais elevados em dignidade e poderio — o próprio rei — receberem a título de feudo deste ou daquele indivíduo uma floresta, ou um campo, ou um castelo, tornando-se assim seus vassalos no tocante àquela propriedade, sem que por isso deixassem de ser suseranos duma grande parte dos homens do seu país. Não se pode portanto dizer com inteiro rigor que nesta sociedade houvesse superiores e inferiores. O que havia era como que um vasto entrelaçamento de vínculos feudais.

Isto, pelo que respeita à população soberana. Mas esta não era todo o país. Dentro de cada domínio amontoava-se a população dependente, composta sobretudo de servos e onerada com pesadíssimos encargos. Ao lado destes, gozando uma condição intermédia, figuravam certos cultivadores semilivres, enquanto nas cidades se acumulavam os burgueses, livres sob o ponto de vista

---

<sup>4</sup> «Telle a été à un certain moment — observa engenhosamente Secrétan — la préoccupation des idées féodales que, pour distinguer l'alleu du fief, on lui a donné le nom de franc fief, comme si toute possession immobilière avait nécessairement dû être un fief.»

civil mas politicamente subordinados. Estes indivíduos não são, a bem dizer, membros activos do agrupamento feudal. Contribuem, todavia, para completá-lo, imprimindo-lhe uma fisionomia típica.

Eis, num rápido esboço, o quadro social da França nos séculos XI a XIII. Nunca é demais ter presentes as suas linhas gerais, pois a justa apreciação dum ponto histórico depende em grande parte da clara compreensão do meio social envolvente, bem como da oportuna relação dos vários institutos que compõem esse meio.

É preciso sobretudo ter presente a configuração singular da propriedade, igualmente distinta do regímen colectivista próprio das sociedades primitivas e da propriedade livre e absoluta característica dos nossos dias. Com efeito, se é certo (como observa Fustel de Coulanges) que «as instituições sociais e políticas dependem sempre do modo como o solo está ocupado», certo é também que em período nenhum da história essa afirmativa é tão verdadeira como no período feudal.

A configuração da propriedade imobiliária durante o feudalismo resulta sobretudo da natureza concessionária da maioria das terras, e, quer revista a forma de feudo propriamente dito, quer formas afins, caracteriza-se sempre por uma maior ou menor distribuição de direitos entre o proprietário eminente de terra e o seu detentor efectivo. Os direitos deste último aparecem coarctados por um conjunto normal de limitações jurídicas e por um complexo de encargos mais ou menos gravosos, devidos em razão da terra; donde, juridicamente falando, uma prodigiosa expansão, um germinar fecundo de direitos complexos sobre o solo, em grande parte ignorados do direito romano, em parte inspirados nos clássicos direitos *in re*, mas transformados e desenvolvidos mercê de novas condições económico-sociais.

O estudo, que adiante faremos, desta organização ajudar-nos-á a compreendê-la. Antes, porém, cumpre insistir nalguns traços característicos do regímen e sobretudo frisar bem em que consistia o vínculo feudal.

Fundava-se este vínculo, como a seu tempo veremos, na posse beneficiária ou condicional, e impunha aos suseranos e aos vassallos deveres recíprocos.

Em primeiro lugar o dever de fidelidade, isto é: o dever de se defenderem mutuamente, na sua vida, nos seus bens, na sua honra, de permutarem bons e leais conselhos, de revelarem um

ao outro os conluíus de seus inimigos. O vassalo incorre em *felo-*  
*nia* para com o seu senhor «se il le peut defendre et ne le fait à  
son pooir, ou si li cort sus ou fait core, ou mete main en son cors,  
ou en ces choses de sa seignorie»<sup>5</sup>.

O vassalo devia, além disso, ao suserano serviços determi-  
nados: «conselho», serviço militar, serviço judiciário, auxílios pe-  
cuniários.

Consistia o «conselho» na obrigação que incumbia ao vassalo  
de vir, sempre que o senhor assim requeresse, deliberar com ele  
sobre assuntos de interesse comum. — «Restet ut consilium et au-  
xilium domino suo fideliter praestet, si beneficio dignus videri  
vult et salvus esse de fidelitate quam juravit.»<sup>6</sup>

Consistia o serviço militar — nervo de toda a organização feu-  
dal — no direito que tinha o senhor de reclamar o auxílio dos  
seus vassalos sempre que se tornasse necessário repelir uma agres-  
são, e, além disso, no direito a exigir deles todos os anos um  
serviço por tempo limitado.

A importância deste serviço, numa época em que os particula-  
res recorriam de contínuo à força armada para defender o seu  
direito ou vingar as suas injúrias, escusa de ser encarecida. A época  
feudal é a época das guerras privadas; e para bem avaliar o al-  
cance desta asserção é necessário não esquecer que as guerras  
privadas não constituem simples violências, meras arbitrariedades,  
mas sim verdadeiros meios legais, comparáveis aos actuais deli-  
tos cometidos em legítima defesa.

Não era, todavia, a sociedade feudal desprovida de justiça e  
de tribunais. Pelo contrário, nela encontramos, e até sob mais  
duma forma, uma vasta organização judiciária. É nessa organiza-  
ção *sui generis* que vai integrar-se a justiça feudal propriamente  
dita, representada pelo serviço judiciário que o vassalo era obri-  
gado a prestar ao seu senhor.

Consistia esse serviço judiciário, por um lado, em o vassalo  
tomar parte nos julgamentos, os quais se realizavam com a  
assistência de todos ou alguns dos pares sob a presidência do  
suserano comum; por outro lado, em submeter-se, como réu, a  
este «parlamento».

---

<sup>5</sup> Jean d'Ibelin, CCVI

<sup>6</sup> Fulbert de Chartres, ano de 1020.

Finalmente, os auxílios pecuniários eram devidos em três casos: quando o suserano armava cavaleiro o filho mais velho, quando casava a primeira filha, quando se achava prisioneiro de guerra e necessitava de resgate<sup>7</sup>. A sanção principal de todas ou quase todas as obrigações do vassalo era, no rigor das normas feudais, a pena de *comisso*, ou seja, a perda da concessão.

A situação do homem livre, assim obrigado a certos deveres para com outro, designava-se pelo termo *homenagem* (*hominium, homagium*).

Homenagem se chamava também o próprio contrato, pelo qual o vassalo se comprometia a guardar ao seu senhor, desde aquele dia, a mais estrita fidelidade. Este contrato era revestido de grandes solenidades. O vassalo, em cabelo e sem espada, ajoelhava na frente do suserano e, colocando as suas mãos entre as dele, pronunciava o juramento. Cumprida esta cerimónia, o senhor levantava-o, beijava-o na boca e declarava recebê-lo como vassalo. Seguia-se a *investidura*, isto é, a entrega do feudo, feita em geral sob forma simbólica (*cum baculo vel chirotheca, cum virga vel pileo, etc.*).

Esta cerimónia da investidura tinha uma importância capital e devia renovar-se sempre que, por morte do vassalo<sup>8</sup>, o herdeiro tomava o seu lugar. A renovação era acompanhada do pagamento dum direito pecuniário que aparece nos textos da época com as designações de «rachat», «relief» (*rachatum, relevium*).

Pela investidura o doador do feudo guardava para si a propriedade, enquanto a posse e fruição do solo ficavam pertencendo ao donatário. Este podia à vontade explorar o feudo, extraindo dele riqueza e poderio. Podia mesmo exercer sobre a população servil ou quase servil uma autoridade abusiva. O que não podia, sob pena de comisso, era «encurtar» o feudo, ou seja, vendê-lo, cedê-lo, trocá-lo, no todo ou em parte, sem consentimento do suserano.

---

<sup>7</sup> É de notar o carácter excepcional destas prestações pecuniárias, pois em princípio o vassalo não devia ao suserano prestações deste género. Nisto sobretudo se distinguiu dos homens não nobres, a quem eram concedidas terras com o encargo do pagamento anual de certa renda em dinheiro ou em géneros.

<sup>8</sup> Nalguns pontos, também por morte do suserano.

Exigia além, disso, o direito da época que o feudo não fosse partilhado entre os herdeiros, e isto não, como já erroneamente se supôs, no interesse do vassalo e do seu primogénito — para quem em regra passava o feudo —, mas sim no intuito de garantir os direitos do senhor e salvaguardar a harmonia do sistema.

Na falta de herdeiros masculinos em linha recta, as mulheres podiam herdar a posse do feudo; mas esta herança acarretava para a mulher uma grande sujeição em matéria de casamento <sup>9</sup>.

Este quadro geral, fatalmente incompleto e propositadamente conciso, tem a vantagem de nos fornecer uma ideia do que era a organização feudal na sua era de esplendor.

Quem tem presentes no espírito as condições sociais e políticas do mundo antigo — a constituição monárquica de Roma, o mecanismo despótico da administração imperial, o conceito absoluto de propriedade tão fundamentalmente radicado na mente latina — pasma deste regímen absolutamente oposto e pergunta a si mesmo como se operou tamanha revolução. «*C'est un beau spectacle que celui des lois féodales: un chêne antique s'élève; l'œil en voit de loin les feuillages; il approche, il en voit la tige, mais il n'en aperçoit point les racines; il faut percer la terre pour les trouver.*» <sup>10</sup>

---

<sup>9</sup> Note-se que nos estamos referindo ao período áureo do feudalismo. Com o tempo, os princípios enunciados perderam muito da sua rigidez. Assim, os feudos manifestaram desde muito cedo uma tendência geral para se tornarem alienáveis, e a regra da primogenitura, bem como o rigor da pena de comisso, sofreram infinitas restrições.

<sup>10</sup> Montesquieu.

## ÍNDICE

### PARTE I

INTRODUÇÃO AO PROBLEMA DO FEUDALISMO EM PORTUGAL [1912] .....	9
Cap. I — <i>Quadro geral do feudalismo</i> .....	11
Cap. II — <i>Origens do feudalismo</i> .....	19
Cap. III — <i>Caracteres do feudalismo</i> .....	55
Cap. IV — <i>A questão do feudalismo em Portugal</i> .....	75
A SOLUÇÃO TRADICIONAL DA COLONIZAÇÃO DO BRASIL [1924] .....	85
I — <i>As doações de capitâneas como sistema tradicional de colonização; aplicação deste sistema ao Brasil</i> .....	87
II — <i>Normas jurídicas e instituições</i> .....	99
III — <i>Os direitos de Portugal em relação ao Brasil perante o direito internacional. A política de monopólio e o «mare clausum»</i> .....	118
ORGANIZAÇÃO SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA [1929] .....	127
Cap. I — <i>As classes sociais e a propriedade territorial</i> .....	129
Cap. II — <i>Traços fundamentais do regime político</i> .....	147
Cap. III — <i>Fontes de receita do Estado</i> .....	159
Cap. IV — <i>A administração central e as cortes</i> .....	171
Cap. V — <i>A administração local e as instituições municipais</i> .....	181
Cap. VI — <i>O regime senhorial</i> .....	203
Cap. VII — <i>As fontes de direito e a justiça</i> .....	213
Cap. VIII — <i>Condição jurídica dos judeus e mouros</i> .....	227

### PARTE II

DE «PORTUGALE» (CIVITAS) AO PORTUGAL DE D. HENRIQUE [1943, 1967] ....	235
APÊNDICE, por RUI DE AZEVEDO .....	267
SOBRE A CONCESSÃO DA TERRA PORTUGALENSE A D. HENRIQUE [1925, 1937, 1967] .....	277

O TRATADO DE TUI DE 1137 DO PONTO DE VISTA JURÍDICO [1955] .....	309
APÊNDICE .....	333
ALGUMAS PALAVRAS SOBRE PORTUGAL NO SÉCULO IX [1930] .....	335
APÊNDICE .....	351
MAIS ALGUMAS PALAVRAS SOBRE «PORTUGAL» [1937] .....	353
VOLTANDO À CARGA [1939] .....	361
ADMINISTRAÇÃO DA TERRA PORTUGALENSE NO REINADO DE FERNANDO MAGNO [1940] .....	367
REFLEXÃO ACERCA DA LUSITÂNIA [1940] .....	375
TERRITÓRIOS PORTUGUESES DO SÉCULO XI [1943, 1948] .....	381
GLOSAS À MARGEM DO VOL. III DA <i>ETNOGRAFIA PORTUGUESA</i> DE JOSÉ LEITE DE VASCONCELOS [1943] .....	395
PORTUGAL NO SÉCULO IX [1949] .....	403
AINDA SOBRE «PORTUGAL» NO SÉCULO X ( <i>PRO DOMO MEA</i> ) [1964] .....	413

### PARTE III

SOBRE A ACLAMAÇÃO DOS NOSSOS REIS [1940, 1962, 1970] .....	425
SOBRE AS ORIGENS DO CONCELHO DE COIMBRA [1941, 1970] .....	437
APÊNDICE .....	475
CONVENTUS NOBILIIUM [1943] .....	487
ANÚDUVA E ADUA (DÚVIDAS E SUGESTÕES) [1961] .....	495
SOBRE AS ANTIGAS INSTITUIÇÕES COIMBRÃS [1965] .....	509
I — <i>Administração de Coimbra anteriormente ao Governo do Conde D. Hen-</i> <i>rique</i> .....	511
II — <i>Alcaides de Coimbra durante o século XII</i> .....	521
III — <i>O concilium: sua composição, atribuições e funcionamento</i> .....	530
IV — <i>Os alvaziz</i> .....	542

### OUTROS ESCRITOS

A PROPÓSITO DO <i>BUFURDIUM</i> DE VAL-DE-VEZ [1940] .....	557
SOBRE O ISENTO DE SANTA CRUZ DE COIMBRA (A PROPÓSITO DUM ESTUDO RECENTE) [1940] .....	563
<i>MENENDUS = ERMENEGILDUS</i> [1941] .....	571
APÊNDICE .....	576

Acabou de imprimir-se  
em Dezembro de dois mil e seis.

---

Edição n.º 1013208

---

[www.incm.pt](http://www.incm.pt)  
E-mail: [dco@incm.pt](mailto:dco@incm.pt)  
E-mail Brasil: [livraria.camoes@incm.com.br](mailto:livraria.camoes@incm.com.br)